



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

TERMO DE CREDENCIAMENTO 24985597

Credenciante: União/TRF-1ª Região - Seção Judiciária de Roraima, CNPJ 05.438.430/0001-03, sediado na Avenida Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR, representado por seu Diretor-Administrativo, **Nilton Dall'Agnol**, CPF 454.918.010-20.

Credenciado: M F D N Peixoto Ltda - (M Diniz Anestesia), CNPJ 43.700.542/0001-80, sediada na Rua Antonio Augusto Martins, 228, sala 06 - São Francisco, CEP 69305-025, telefone (95) 98123-1567 e (95) 99135-5615, representada por **Marcos Felipe Diniz Nunes Peixoto**, CPF: 111.602.187-06, e-mail: credenciamentobv@gmail.com.

Fundamento Legal: Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 74, IV, 78, I e 79; Regulamento Geral do Pro-Social (Resolução Presi/Secbe 09/2014), aprovado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social na sessão do dia 9/4/2014 e homologado pelo Conselho de Administração na sessão do dia 22/4/2014, texto compilado, com vigência a partir de 16/6/2020; PAe 0000244-38.2024.4.01.8013.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este instrumento tem por objeto a prestação, pelo credenciado, de serviços de assistência à saúde nas especialidades indicada no Anexo I, aos beneficiários do Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região - Pro-Social, bem como do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

Cláusula Segunda - Da Finalidade

A finalidade deste credenciamento é oferecer aos magistrados e servidores do TRF-1ª Região, do TRF-6ª Região, das Seções e Subseções Judiciárias vinculadas, bem como aos seus dependentes, inscritos no Pro-Social, serviços imprescindíveis à preservação e recuperação da saúde.

Cláusula Terceira - Da Clientela

A clientela destinatária dos serviços objeto deste instrumento é formada, exclusivamente, pelos servidores, magistrados e seus dependentes inscritos no Pro-Social, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nas Seções Judiciárias dos Estados do AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR e TO, no Tribunal Regional Federal da 6ª Região e na Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, incluindo suas Subseções Judiciárias.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Credenciado

O Credenciado obriga-se a:

4.1. manter todas as condições que ensejaram o Credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica, à capacidade técnica e operativa,

instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta de prestação de serviços, mediante apresentação de documentação legalmente prevista:

4.1.1. Regularidade Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações posteriores, ata da última assembleia e documento de eleição de seus administradores, se for o caso, todos devidamente registrados;
- b) comprovante de dados bancários;
- c) documentação pessoal do responsável técnico;
- d) Licença de Funcionamento;
- e) Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária;
- f) registro no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme exigência da Resolução Normativa 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outras que se sucederem;
- g) Atestado de Capacidade Técnica.

4.1.2. Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

- a) comprovante de inscrição no CNPJ (art.12 da IN RFB 1863, de 27/12/2018, ou outro que a suceder);
- b) Certidão, Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, ou outro que a suceder);
- c) comprovante de inscrição e de situação no cadastro fiscal da Unidade Federativa correspondente;
- d) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.1.3. Regularidade Técnica:

- a) registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- b) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, conforme exigência da Resolução Normativa 363/2014, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outras que se sucederem;
- c) *curriculum vitae* e documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- d) alvará de funcionamento;
- e) parecer favorável emitido por equipe técnica designada pela Secretaria de Bem Estar Social e Saúde no Tribunal e pela Unidade do Pro-Social nas Seccionais vinculadas à Justiça Federal da 1ª Região, referente à inspeção das instalações físicas do Credenciado, conforme critérios definidos no Termo de Vistoria.

4.2. garantir a prestação de assistência aos beneficiários do Pro-Social em suas instalações e dependências por seu quadro técnico-profissional;

4.3. garantir que eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social do Credenciado sejam atualizadas perante o Credenciante, bem como documentos que tenham validades expiradas;

4.4. comunicar, formalmente ao Credenciante, eventual mudança de endereço de suas instalações físicas, para fins de nova inspeção, o que implicará reavaliação da qualificação técnica e operacional, somente podendo atender aos beneficiários do Pro-Social nas novas instalações, após expressa autorização do Credenciante;

4.5. manter atualizada, perante o Credenciante, a relação dos profissionais/corpo clínico e dos serviços objeto deste credenciamento, cuja inclusão dependerá de prévia autorização;

4.6. tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação;

4.7. apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade;

4.8. acompanhar o preposto indicado pelo Credenciante nas fiscalizações às instalações do Credenciado;

4.9. responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados e comprovar, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário;

4.10. garantir em toda prestação de serviço credenciado a execução dos procedimentos de forma satisfatória e completa, respeitando as orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais, bem como de outras orientações contidas em correspondências encaminhadas pela administração do Programa;

4.11. abster-se de exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos;

4.12. abster-se de realizar atendimentos por meio de apresentação de carteira emitida pelo Saúde Caixa, priorizando o atendimento por meio do credenciamento direto, com apresentação da carteira do Pro-Social e, excepcionalmente, por meio de autorização prévia da administração do Programa, realizar atendimentos por meio da carteira emitida pela Central Nacional Unimed - CNU;

4.13. abster-se de negar prestação de serviço credenciado de forma injustificada;

4.14. abster-se de cobrar diretamente do beneficiário ou reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos contratados e autorizados, seja por materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; por serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante, excetuando-se os casos de procedimentos não autorizados/contratados pelo Credenciante, bem como aqueles previstos na regulamentação da saúde suplementar de mecanismos de Regulação Financeira da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

Parágrafo Segundo. Serão objeto de glosa atendimentos faturados em desacordo com as cláusulas do presente instrumento.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Credenciante

O Credenciante obriga-se a:

5.1. efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei;

5.2. fiscalizar a prestação dos serviços por meio de perito/auditor sob seu exclusivo comando;

5.3. responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com tabelas e preços previstos neste instrumento;

5.4. zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Cláusula Sexta - Da Proteção dos Dados pelas Partes

6.1. as Partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, além de demais normas sobre proteção de dados pessoais, sempre que houver qualquer tipo de tratamento de dados relativos aos beneficiários do Pro-Social, durante a execução deste Termo;

6.2. os dados coletados pelas Partes poderão ser comunicados entre si, na execução do objeto do credenciamento, não havendo permissão de compartilhamento ou utilização para outros fins;

6.2.1. o tratamento dos dados será limitado às atividades necessárias à execução do objeto deste credenciamento, podendo ser utilizados, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

6.3. as Partes, na qualidade de controladoras, serão responsáveis por garantir o exercício e o cumprimento dos direitos dos titulares dos dados, em observância à legislação de Proteção de Dados Pessoais, por meio de medidas como:

6.3.1. informação ao titular sobre a existência de tratamento de dados pessoais, de forma clara e de fácil acesso;

6.3.2. acesso pelo titular aos dados pessoais submetidos ao tratamento;

6.3.3. correção, requerida pelo titular, de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

6.3.4. portabilidade dos dados pessoais mediante requerimento expresso do titular e de acordo com a regulamentação da ANPD;

6.3.5. bloqueio ou eliminação, requeridos pelo titular, dos dados pessoais.

6.4. as Partes se obrigam a notificar, uma à outra, em até 2 (dois) dias úteis, em caso de:

6.4.1. descumprimento ou suspeita de descumprimento das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais;

6.4.2. descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais;

6.4.3. ocorrência de incidente de segurança;

6.4.4. exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais;

6.4.5. qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente a respeito da matéria.

6.5. o Credenciante não autoriza o Credenciado a usar, compartilhar ou comercializar dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Termo;

6.6. as Partes prestarão auxílio, quando possível e solicitado, para o cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os

riscos impostos por violações de segurança verificadas na execução deste instrumento;

6.7. as Partes comprometem-se a se adequar a eventuais alterações dos textos legais sobre proteção de dados que exijam modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades objeto deste instrumento.

Cláusula Sétima - Do Atendimento

Ao Credenciado incumbe observar as regras a seguir:

7.1. o atendimento dar-se-á mediante apresentação da carteira de beneficiário expedida pelo Pro-Social, física ou digital, ou CPF do usuário, acompanhada de hábil documento de identificação pessoal;

7.1.1. conferir no Portal do Prestador no site do TRF1, as informações sobre validade e carência anotadas na carteira do beneficiário, ou na carteira no App Mobile do Pro-Social.

7.2. solicitar autorização prévia ao Credenciante, por meio do Portal Autorizador, para os tratamentos previstos na tabela (Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia e outros) e regras gerais adotadas neste instrumento;

7.3. os procedimentos cobertos pelo Pro-Social estão previstos na tabela, bem como nas regras gerais adotadas por este credenciamento, referidos na Cláusula Décima - Do Preço e no subitem 11.1;

7.4. as guias padrão TISS, disponíveis no endereço:portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml, devem ser encaminhadas com todos os campos preenchidos e com as devidas assinaturas dos beneficiários e do prestador;

7.4.1. assinaturas eventualmente não reconhecidas pelos beneficiários ensejarão instauração de processo administrativo para apuração/aplicação de penalidade.

7.5. guias com rasuras e/ou erros no preenchimento não serão processadas para pagamento;

7.6. o correto preenchimento da guia confere agilidade no seu cadastramento e no efetivo pagamento;

7.7. nos casos de urgência/emergência, o Credenciado prestará assistência mediante emissão de guia de atendimento.

7.7.1. internação de urgência/emergência, que tenha previsão de duração superior a 72 horas, deverá ser solicitada a autorização de prorrogação à administração do Pro-Social.

Cláusula Oitava - Do Corpo Clínico do Credenciado

8.1. O Corpo Clínico do Credenciado é definido como aberto.

Cláusula Nona - Do Acréscimo e da Supressão de Procedimentos/Especialidades

9.1. Eventual acréscimo ou supressão de procedimentos naqueles propostos pelo Credenciado poderão ser feitos por meio de apostilamento ao presente Termo de Credenciamento, após prévia autorização pelo Credenciante.

Cláusula Décima - Do Preço

Os valores dos serviços objeto do presente credenciamento observarão a tabela adotada pelo Credenciante, prevista nos itens abaixo.

10.1. **Honorários Médicos e Honorários dos Demais Profissionais de Saúde que Realizam Tratamentos Seriadados:** Tabela Própria do TRF-1ª Região (consulta: portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml);

Cláusula Décima Primeira - Da Renegociação de Preços

A renegociação de preços dos serviços objeto deste Credenciamento observarão as regras a seguir:

11.1. os preços dos serviços objeto deste credenciamento estão fixados na tabela prevista na Cláusula Décima e nas regras gerais adotadas pela administração do Pro-Social, que se encontram no endereço: portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml;

11.2. a renegociação somente será admitida para preços de serviços excepcionalmente contratados fora da tabela prevista na Cláusula Décima, respeitada a periodicidade mínima de um ano, contado da assinatura deste instrumento ou da última repactuação, tendo como percentual máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período de apuração;

11.3. a renegociação deverá ser pleiteada dentro da periodicidade estabelecida no subitem 11.2. O pedido formulado fora deste prazo será considerado renúncia irretratável e irrevogável ao direito de renegociação para o período;

11.4. havendo renúncia, nos termos do subitem 11.3, a periodicidade de um ano, estabelecida no subitem 11.2, para nova renegociação, terá como termo inicial a data prevista para a repactuação que não se perfez pela renúncia;

11.5. os efeitos financeiros da renegociação serão devidos a partir da data do pedido, sem efeitos retroativos, observado o interregno mínimo de doze meses, contados da data da assinatura do Credenciamento ou da última renegociação.

11.6. Os pacotes serão negociados oportunamente.

Cláusula Décima Segunda - Do Pagamento

12.1. a cobrança dos serviços prestados será apresentada mensalmente pelo Credenciado, conforme cronograma de entrega de faturas estabelecido pelo Credenciante;

12.1.2. o faturamento eletrônico deverá ser feito no padrão TISS e encaminhado eletronicamente por meio de arquivo *XML - eXtensible Markup Language*, conforme instruções disponíveis no endereço eletrônico: portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml.

12.2. a entrega das faturas, acompanhadas da documentação comprobatória da despesa, será realizada por meio do Peticionamento Administrativo Eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª Região SEI/TRF1;

12.2.1. o recebimento das faturas se dará exclusivamente por via digital, devendo se observar o formato obrigatório dos arquivos, conforme descrito a seguir:

- os documentos devem ser digitalizados em formato *Portable Document Format* (PDF), com a utilização de processamento de Reconhecimento Óptico de Caracteres (OCR), de forma a garantir que seu conteúdo seja pesquisável e com resolução mínima de 300 *dpi (dots per inch* ou pontos por polegada);

- os arquivos, com tamanho não superior a 20MB, devem ser encaminhados eletronicamente por meio do peticionamento administrativo do TRF1, no sistema SEI de Usuários Externos (havendo necessidade, os originais serão solicitados pelas respectivas unidades de faturamento).

12.3. o Credenciado deverá indicar um responsável pelo faturamento das contas, o qual solicitará o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 1ª Região;

12.4. fatura médica-hospitalar deve ser apresentada com os seguintes documentos: Espelho do arquivo XML gerado a partir do Portal do Prestador na plataforma Benner; Capa de lote, contendo o resumo da conta, relação de procedimentos e valores; Guias de procedimentos, devidamente assinadas pelos pacientes/responsáveis, juntamente com a respectiva documentação de faturamento, bem como dos documentos autorizativos para:

12.4.1. procedimentos cirúrgicos eletivos e internações eletivas (Pedidos médicos e/ou Relatório de Auditoria Hospitalar - RAH, com parecer da Auditoria do TRF1);

12.4.2. prorrogação da internação de emergência (autorização da Auditoria externa após 72 horas);

12.4.3. procedimentos dermatológicos e tratamentos seriados;

12.4.4. exames radiológicos e laboratoriais.

12.5. a Nota Fiscal ou DANF-e, encaminhada juntamente com a Fatura, deve ser emitida no mesmo valor informado no arquivo XML;

12.6. o Credenciante efetuará o pagamento dos serviços prestados em 10 (dez) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa;

12.7. o pagamento será realizado mediante comprovação de regularidade fiscal do Credenciado, de acordo com a validade das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social - INSS);

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Justiça do Trabalho).

12.8. a liquidação da despesa dar-se-á em 30 (trinta) dias úteis e compreende: recebimento da documentação do faturamento; abertura e autuação do processo; conferência do arquivo eletrônico XML recebido; análise e auditoria das contas (guias médicas e contas de internação hospitalar); glosas e demais procedimentos necessários à verificação da regularidade da prestação do serviço;

12.9. erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa implicará sustação do pagamento até que o Credenciado efetive a correção, hipótese que restituirá para o Credenciante, sem quaisquer ônus, todo o prazo previsto no subitem 12.6;

12.10. a Nota Fiscal deverá ser emitida separadamente, com envio eletrônico, por centro de custo, como se segue:

- Em nome do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, para os servidores do TRF-1ª Região, TRF - 6ª Região e Seções Judiciárias dos Estados do AC, AM, AP, BA, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR e TO, a ser entregue no endereço: SBS Quadra 2 Bloco D Lote 16 - Edifício Adriana, Brasília/DF, CEP: 70.070-903;

- Em nome da Seção Judiciária do Distrito Federal, CNPJ 05.456.457/0001-29, para os servidores da SJDF, a ser entregue no endereço: W3 Norte - SEPN 510, Bloco C, Edifício Sede III da Seção Judiciária do Distrito Federal, 1º Subsolo - Brasília/DF, CEP: 70.759-900.

Cláusula Décima Terceira - Da Glosa

Ao Credenciante é reservado o direito, mediante análise técnica e financeira, de glosar total ou parcialmente os valores dos procedimentos cobrados em desacordo

com as disposições previstas neste Credenciamento; no Manual de Perícias Médicas da Justiça Federal da 1ª Região, nas tabelas e respectivas regras gerais indicadas na Cláusula Décima, bem como nos demais normativos internos do Pro-Social e nas normas de análise de contas médicas aplicáveis aos Programas de Saúde de Autogestão da Administração Pública Federal.

13.1. as glosas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança dos serviços realizados, com envio Ao Credenciado de relatório indicando as justificativas da glosa, de acordo com as orientações para análise de contas médicas elaboradas pela auditoria médica do Credenciante;

13.2. o Credenciado poderá emitir o Demonstrativo de Glosa disponibilizado no Portal do Prestador no sistema e-prosocial prosocial.trf1.jus.br/e-prosocial/index.aspx e a planilha modelo para encaminhamento de recurso de glosas no Portal do Pro-Social/TRF1 portal.trf1.jus.br/secbe/home-pro-social.shtml;

13.3. o Credenciado poderá apresentar recurso das glosas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de ciência da glosa;

13.4. o recurso deverá conter:

a) número da Nota Fiscal, guia de atendimento e Protocolo de Encaminhamento de Guias - PEG;

b) número do Processo Administrativo Eletrônico - PAe;

c) número da carteira do Programa;

d) data de atendimento;

e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

f) evento e valor do(s) item(ns) glosado(s);

g) fundamentação para a revisão da glosa.

13.5. o Credenciado poderá recorrer de cada glosa uma única vez. Apenas os recursos que atenderem aos critérios de encaminhamento serão analisados pela auditoria do Credenciante;

13.6. os valores eventualmente pagos a maior Ao Credenciado, apurados em regular processo administrativo, serão corrigidos monetariamente e saldados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação, ou, ainda, cobrados judicialmente, mediante depósito na conta corrente do Pro-Social:

Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da Primeira Região - Pro-Social

CNPJ: 33.486.002/0001-91

Banco do Brasil 001

Agência: 4.200-5

Conta Corrente: 405.079-7.

13.7. ultrapassado o prazo previsto no subitem 13.6, sem adimplemento da obrigação, será considerada recusa do Credenciado e, por consequência, além da correção monetária prevista, sobre o montante devido incidirão juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*;

13.8. o Credenciante tem prazo para responder ao recurso de glosa idêntico ao de apresentação do recurso pelo Credenciado, de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Décima Quarta - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da 1ª Região na ação orçamentária

Assistência Médica e Odontológica a Servidores - AMOS, e, na insuficiência desta, mediante utilização de recursos próprios do Pro-Social.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1. o inadimplemento das obrigações objeto deste Credenciamento implicará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme penalidades descritas a seguir:

Infração	Grau	Penalidade
Deixar de apresentar todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e técnica, à capacidade técnica e operativa, instalações adequadas, equipamentos e materiais de qualidade e de quadro técnico-profissional qualificado, com padrão igual ou superior ao declarado na proposta (subitem 4.1).	Média	Advertência
Deixar de comunicar ao Pro-Social eventuais alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, dados cadastrais como razão social, endereços e números de telefone, e-mail, eventual ampliação de suas instalações físicas, relação dos profissionais e serviços especializados, bem como atualizar os documentos que tenham validades expiradas (subitens 4.3, 4.4 e 4.5).	Baixa	Advertência
Deixar de atualizar, perante o Credenciante, a relação dos profissionais/corpo clínico e serviços especializados objeto deste credenciamento (subitem 4.5).	Baixa	Advertência
Deixar de tratar e atender os beneficiários do Pro-Social com urbanidade, diligência e sem discriminação (subitem 4.6).	Baixa	Advertência
Deixar de apresentar a cobrança dos serviços prestados de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos e valores com honestidade, lealdade e probidade (subitem 4.7).	Baixa	Advertência
Deixar de garantir, em todos os procedimentos, a observação às orientações técnicas e operacionais constantes das Tabelas adotadas pelo Pro-Social e respectivas instruções gerais (subitem 4.10).	Baixa	Advertência
Exigir garantias como condição para prestar atendimentos, tais como cheques, notas promissórias, caução em dinheiro ou em títulos	Média	Advertência

(subitem 4.11).		
Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; de serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante (subitem 4.14).	Média	Advertência
Reincidir na cobrança de valores referentes a serviços prestados ou a serem prestados, seja a título de complementação ou de pagamento de procedimentos ou materiais contratados e/ou autorizados pelo Credenciante; de serviços não executados; executados irregularmente ou que tenham sido objeto de glosa pela auditoria do Credenciante (subitem 4.14).	Média	Advertência
Deixar de garantir o sigilo das informações relacionadas aos serviços prestados aos beneficiários, quanto à proteção de dados, principalmente os dados pessoais, aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento, vedada qualquer divulgação sem expressa autorização do Credenciante, em atenção ao disposto na LGPD 13.709/2018. (Cláusula Sexta).	Média	Advertência
Deixar de prestar serviço credenciado de forma satisfatória e completa (subitem 4.10).	Média	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta.
Negar a prestação de serviço credenciado de forma injustificada (subitem 4.13).	Média	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo valor do procedimento que deveria ser realizado.

15.2. o disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades, nos termos da Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 155, 156 e 159;

15.3. as sanções de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a de multa;

15.4. são puníveis com advertência falhas cuja gravidade não façam incidir a pena de suspensão, previstas na Cláusula Quarta, subitens 4.3, 4.4 e 4.5;

15.5. são passíveis de suspensão o descumprimento das seguintes obrigações previstas nas Cláusulas Quarta, subitens 4.1, 4.6, 4.7, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.14, e Cláusula Sexta, bem como a reincidência nas falhas puníveis com advertência;

15.6. são passíveis de aplicação de multa, após regular processo administrativo, o inadimplemento contratual, nos seguintes percentuais:

15.6.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do procedimento realizado de forma insatisfatória ou incompleta;

15.6.2. 20% (vinte por cento), na hipótese de injustificada negativa de prestação de serviço credenciado, incidentes sobre o valor do procedimento que deveria ser realizado.

15.7. o valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser recolhido pelo Credenciado mediante depósito em conta bancária indicada pelo Pro-Social.

Cláusula Décima Sexta - Da Vigência

A partir da assinatura, este Termo de Credenciamento vigorará por tempo indeterminado, enquanto conveniente às Partes, observados os termos da Cláusula que trata da Resilição, conforme autorizado pelo Conselho Deliberativo do Pro-Social, Sessão de 22/03/2010, Relator Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, no PA 10.210/2007, convertido no PAe 0001385-49.2015.4.01.8000.

Cláusula Décima Sétima - Da Resilição

Este Termo de Credenciamento poderá ser denunciado mediante formal comunicação/notificação da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O distrato poderá ser efetivado em qualquer momento, por meio de instrumento próprio, garantida a continuidade da prestação de serviços dos beneficiários internados ou em tratamento.

17.1. a extinção deste ajuste não afasta a responsabilidade do Credenciado por eventuais falhas verificadas durante sua regular vigência, inclusive por decisões que vierem a ser adotadas em processo de apuração de penalidade, em curso na data da extinção do credenciamento; bem como não afasta o direito de receber pelos serviços prestados;

17.2. no caso de constatação de ocorrência grave, este Termo de Credenciamento pode ser cautelarmente suspenso, mediante prévia notificação, da qual constará a motivação do ato e a concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o Credenciado se manifeste, sem prejuízo da instauração de processo de penalidade e/ou de medidas judiciais cabíveis;

17.3. a inocorrência de utilização dos serviços credenciados, pelos beneficiários do Programa por um intervalo de 24 (vinte e quatro) meses, este Termo de Credenciamento poderá ser extinto unilateralmente pelo Credenciante.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação

Extrato deste instrumento será publicado em sítio eletrônico oficial, conforme Lei 14.133, de 1º/4/2021, arts. 175 e 176

Cláusula Décima Nona - Do Foro

As Partes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal no Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

Por estarem de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha

eletrônica; ou manualmente, na impossibilidade de acesso a meio eletrônico.

NILTON DALL'AGNOL

Credenciante: Diretor-Administrativo - Seção Judiciária de Roraima

MARCOS FELIPE DINIZ NUNES PEIXOTO

Credenciado: Sócio Administrador - M F D N Peixoto Ltda (M Diniz Anestesia)

ANEXO - Termo de Credenciamento

CORPO CLÍNICO/ESPECIALIDADES

Nome	Registro de Conselho	Especialidade
Marcos Felipe Diniz Nunes Peixoto	1869/RR RQE:881	Anestesiologia

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

- Consulta em consultório;
- Anestesia para exames de tomografia computadorizada;
- Bloqueio anestésico simpático lombar;
- Bloqueio anestésico de nervos cranianos;
- Bloqueio anestésico simpático lombar;
- Instalação de Bomba de Infusão para Analgesia em Dor Aguda Ou Crônica, por Qualquer Via;
- Implante de Cateter Venoso Central por Punção para Npp, Qt, Hemodepuração Ou para Infusão de Soros E Drogas;
- Tampão Sanguíneo Peridural para Tratamento de Cefaléia após Punção (não Indicada Na Profilaxia de Cefaleia);
- Bloqueio Anestésico de Plexo Celíaco;
- Bloqueio de Gânglio Estrelado com Neurolítico;
- Bloqueio Simpático por Via Venosa;

